



## Acórdão n.º 28 - 2021/2022

N.º Processo: 28/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 11/12/2021 - Hora: 18:01 - Local: Felgueiras

### Clubes:

- **Visitado:** Clube de Nataação de Felgueiras (FOCA)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Soraia Calinas Crespo e Carla Mónica Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 02:50 do período 2 o HeadCoach, André Mendes, da equipa FOCA foi admoestado com cartão amarelo por frequentes protestos dirigidos à equipa de arbitragem.**

**”Aos 07:02 do período 4 o jogador Ricardo Ribeiro número 10 da equipa FOCA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) foi excluído por má conduta ao abrigo da regra WP22.13 após ter pontapeado o seu adversário. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do FOCA, André Mendes, foi advertido com cartão amarelo por frequentes protestos dirigidos aos árbitros, sendo, porém, omissos na descrição dos factos em que se consubstanciaram tais protestos.

3.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece, contudo, que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador**", pelo que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do FOCA, André Mendes, a exibição do presente cartão amarelo.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que o jogador do FOCA, Ricardo Ribeiro, "**foi excluído por má conduta ao abrigo da regra WP22.13 após ter pontapeado o seu adversário. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.**"

4.1 Antes de mais, constata-se que o relatório de arbitragem não refere que a exclusão do jogador Ricardo Ribeiro (FOCA) ocorreu sem substituição, tendo, aliás, refira-se, sido uma "**Exclusão Definitiva com Substituição**", pelo que o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento do mencionado jogador ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Regulamento Disciplinar - "**Brutalidade**", porquanto, o n.º 2 daquele preceito estabelece que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior [para o acto de brutalidade] se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11**", exigência de cuja verificação depende a punição do agente por "**Brutalidade**", constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

4.2 A verdade é que o jogador Ricardo Ribeiro (FOCA) ao pontapear o seu adversário agrediu-o voluntariamente, praticando, no mínimo, um acto de má-conduta agressivo, potencialmente causador de perigo para a integridade física do dito adversário, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.





4.3 Ora, o artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que o n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

4.4 Considerando que não resultam dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em julgamento para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador do FOCA, Ricardo Ribeiro, ao preceito regulamentar acima transcrito, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de dois jogos de suspensão ao jogador Ricardo Ribeiro (Artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

#### 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **ANDRÉ MENDES** (Clube de Natação de Felgueiras - FOCA) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o jogador **RICARDO RIBEIRO** (Clube de Natação de Felgueiras - FOCA) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 15 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



SEIKO



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt